

INTERESSADA: Creche Maria José Beserra de Melo		
EMENTA: Declara extinta, a pedido, a Creche Maria José Beserra de Melo, situada na Rua Tiradentes, s/n, bairro Vila Feliz, CEP 63740-000 – Novo Oriente-CE, Inep 23091410, CNPJ 11.204.527/0001-54		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
NUP 30021000658/2025-09	PARECER Nº 252/2025	APROVADO EM: 10/6/2025

I – RELATÓRIO

Cristianne Ferreira Coutinho Sampaio, Secretaria de Educação de Novo Oriente, por meio do Ofício nº 39/2025, de 31 de março de 2025, comunica a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a extinção da Creche Maria José Beserra de Melo, situado à Rua Tiradentes, s/n – Bairro Vila Feliz, CEP 63740-000, Município de Novo Oriente, Inep 23091410, CNPJ 11.204.527/0001-54.

A Creche Maria José Beserra de Melo, pertence a rede municipal de ensino e foi credenciada e autorizada a funcionar com a educação infantil pelo Parecer 460/2021, até 31/12/2025.

A Secretaria de Educação informa ainda que os estudantes da Creche, das turmas 1, 2 e 3 anos, foram transferidos com todo o acervo escolar, para o Centro de Educação Infantil Maria Rodrigues de Lima, Inep nº 23283360, localizada na Rua Josué Albuquerque Nº 240, bairro Lagoa do Tigre – Sul, e os estudantes da Pré-Escola das turmas 4 e 5 anos foram transferidos juntamente com sua documentação escolar para o Centro de Educação Infantil Antônia Rodrigues Coelho, Inep nº 23242990, localizada na Avenida Alcides Teixeira s/n, centro, Novo Oriente, credenciada pelo Parecer 460/2021, até 31 de dezembro de 2025.

O processo está instruído com o Ofício nº 39/2025, de 31 de março de 2025 de Cristianne Ferreira Coutinho Sampaio, Secretaria de Educação de Novo Oriente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no art. 15, combinado com o 16, Incisos I, II e III da Resolução nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e deu outras providências.

FOR: GR
REV: KB

lu

fr

1/2

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 252/2025

III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido voto pela extinção, a pedido, Creche Maria José Beserra de Melo, situado à Rua Tiradentes, s/n – Bairro Vila Feliz, CEP 63740-000, Município de Novo Oriente, Inep 23091410, CNPJ 11.204.527/0001-54.

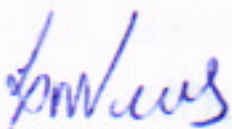
Quanto a transferência do acevo da Creche Maria José Beserra de Melo, oriento que seja transferido para instituição da rede municipal credenciada, e que, seja solicitada a legalização do Centro de Educação Infantil Maria Rodrigues de Lima, Inep nº 23283360, localizada na Rua Josué Albuquerque Nº 240, bairro Lagoa do Tigre – Sul.

Lembramos a Secretaria de Educação de Novo Oriente, que conforme art. 22 da Resolução CEE 451/2014, a instituição de ensino em situação irregular estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e que os atos realizados e os documentos expedidos por instituições irregulares, não terão validade escolar, sendo que os prejuízos causados aos alunos, resultante da oferta irregular do ensino, serão de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da gestão da instituição de ensino.

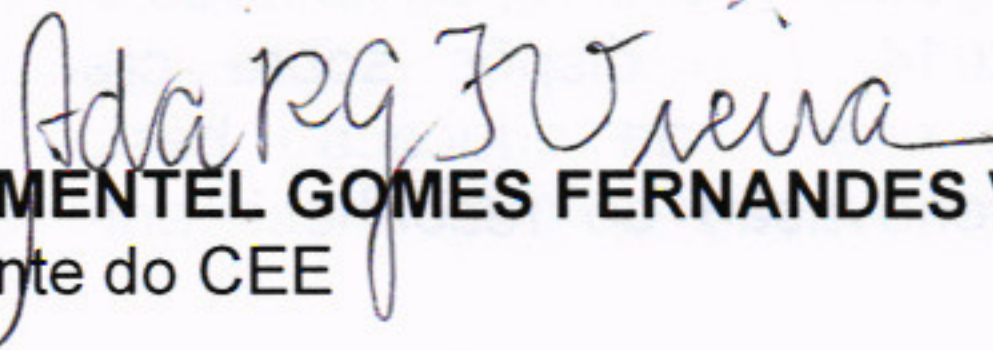
Sejam cientificados deste parecer, o(a) orientador(a) da Célula de Articulação do Censo Escolar/Seduc, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-Codea/Seduc e a Célula de Registros Escolares deste CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de junho de 2025.


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora


LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB

2/2